

## **PORTARIA n. 01/2021**

### **Coordenação Regional do Sudoeste**

*Dispõe sobre a distribuição dos trabalhos à Defensoria com atribuição Auxiliar Regional do Sudoeste.*

O Coordenador da Regional Sudoeste da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, I, VIII e XIII, da Lei Complementar Estadual nº 65/03;

**CONSIDERANDO** o teor da Deliberação nº 011/2009, do CSDPMG, que dispõe sobre a distribuição dos cargos de Defensor Público por órgão de atuação, bem como a Deliberação nº 005/2014, que cria as Defensorias Públicas auxiliares;

**CONSIDERANDO** o interesse público e a grande demanda em matérias urgentes nas quais atualmente não há Defensor Público lotado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de distribuição equilibrada dos trabalhos em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público no âmbito da Defensoria Pública na Regional Sudoeste;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** O órgão de execução com atribuição Auxiliar na Regional Sudoeste atuará na substituição de órgãos de execução, no âmbito da regional, que estejam à disposição da Administração Superior, com prejuízo das atribuições, ou afastados para presidir entidade de classe de âmbito estadual ou nacional, nos termos do art. 1º da Deliberação n. 005/2014.

**Art. 2º.** Na hipótese de não haver órgãos de execução a serem substituídos nos termos do art. 1º, nem designação pela Defensoria Pública-Geral na forma do art. 3º da Del. 005/2014, o órgão de atuação com atribuição na Defensoria Pública Auxiliar na Regional Sudoeste atuará na Comarca de Passos, da seguinte forma:

- I) No atendimento e prestação de assistência jurídica às vítimas de violência doméstica, nos expedientes apartados de medidas protetivas de urgência;
- II) Na área cível da Criança e Adolescente, ficando o conflito a cargo da Defensoria da Execução Penal e Criança e Adolescente;
- III) Nos casos em que houver conflito de interesses e nos feitos que forem remetidos à Defensoria Pública para exercício da curadoria especial na área de família, até que haja designação de defensor público com atribuição nesta área;
- IV) Na área de saúde, com prioridade à solução administrativa, até que haja designação de defensor público com atribuição nesta área.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão decididos pela Coordenação da Regional Sudoeste, observando o interesse público e visando a distribuição equilibrada das atividades.

**Art. 4º.** A presente Portaria entrará em vigor na presente data.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Passos, 12 de novembro de 2021.

  
**Thiago Alves Figueiredo**  
**DEFENSOR PÚBLICO**  
**Coordenador da Regional Sudoeste**  
**MADEP 0810**